



Número: **8002142-08.2022.8.05.0274**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS. CÍVEIS, COMERCIAIS E ACID. DE TRAB. DE VITORIA DA CONQUISTA**

Última distribuição : **23/02/2022**

Valor da causa: **R\$ 397.244,49**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
BURGOS & GUERRA DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA (INTERESSADO)	
	ALESSANDRA OLIVEIRA ABREU (ADVOGADO)

Outros participantes	
VICTOR BARBOSA DUTRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VICTOR BARBOSA DUTRA (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (ADVOGADO)
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (INTERESSADO)	
	RAFAEL VILAS BOAS COSTA CAL (ADVOGADO)
TINTAS LUX LTDA (INTERESSADO)	
	HARRISON ALEXANDRE TARGINO (ADVOGADO)
ESQUADROMIL INDUSTRIA DE ESQUADRIAS LTDA - ME (INTERESSADO)	
	VINICIUS SCHIESSL VEIGA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
23992 6028	26/09/2022 17:43	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS. CÍVEIS, COMERCIAIS E ACID. DE TRAB. DE VITORIA DA CONQUISTA

Processo: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL n. 8002142-08.2022.8.05.0274

Órgão Julgador: 2ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS. CÍVEIS, COMERCIAIS E ACID. DE TRAB. DE VITORIA DA CONQUISTA

INTERESSADO: BURGOS & GUERRA DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA

Advogado(s): ALESSANDRA OLIVEIRA ABREU registrado(a) civilmente como ALESSANDRA OLIVEIRA ABREU (OAB:BA22623)

Advogado(s):

DECISÃO

Vistos, etc...

Custas ao final do processo.

Trata-se de pedido de **recuperação judicial proposto por BURGOS & GUERRA DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA**

A empresa autora esclareceu afirmou:

*A Requerente foi constituída em 17 de janeiro de 2018, sob a forma de Sociedade Empresarial de Responsabilidade Limitada, com o seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial da Bahia, conforme documento em anexo.*

*A Empresa está há mais de 02 (dois) anos no mercado, preenchendo o requisito do artigo 48, caput, da [LRF](#). Não bastasse isso, possuem uma carteira de clientes formada e sólida no mercado.*

*A sociedade em questão possui como atual objetivo de suas atividades, **REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MADEIRA, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS** e iniciou os seus trabalhos no ano de 2018, em um Galpão de tamanho pequeno, localizada na Comarca de Vitória da Conquista, Bahia, prosperou de maneira exponencial, como decorrência do trabalho sério e eficaz realizado em prol de seus clientes em seus primeiros anos de atividade.*

*Ademais, a preocupação social da Sociedade, sempre foi de extrema importância dos Sócios, que inclusive, investiram as suas economias pessoais para abrir a Empresa.*

*A Requerente atravessa período de crise econômico-financeira, cujas raízes emanam, principalmente, de grave crise no Mundo, desde o início da Pandemia (COVID 19), aliado ao descompasso de recebimento de valores provenientes de alguns clientes, o que provocou na requerente um descompasso de caixa.*



*Em que pese a atual crise financeira da Empresa, o fato é que a atividade exercida por ela é rentável e profícua.*

*O escopo do presente Processo de Recuperação Judicial, portanto, é a preservação e o fortalecimento da atividade desenvolvida pela Requerente.*

Segundo alega, tais fatos resultaram em um passivo, atualmente de R\$ 397.244,49, ID 183301030, sendo de tal valor, apenas R\$ 391.973,62, ID 184675439, verba sujeita à recuperação.

Por essa razão, postulou o processamento da recuperação judicial, bem como o deferimento de pedido liminar de ID 183299169.

É o relatório.

Fundamentação

Dos Requisitos Legais

A Lei n. 11.101/2005, que regula a recuperação de empresas, elenca em seu artigo 48, abaixo transcrito, os elementos que propiciam a concessão da benesse, o que deveras foi preenchido pela empresa autora :

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Denota-se que a postulante acostou aos autos, p. \*, a documentação pertinente, exigida pelo art. 51 do mesmo diploma legal. Vejamos:

I - a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;



II - as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração de resultados acumulados;

c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

III – – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

IV – – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial; – p. \* – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados. Razão pela qual o processamento deve ser deferido.

## Do pedido liminar

No que tange ao pedido liminar, em juízo de cognição sumária, tenho que os requisitos se encontram presentes pela natureza mesma dos fatos e da situação jurídica da empresa cuja recuperação se pleiteia, restando configurados os requisitos legais exigidos para sua concessão.

## Do deferimento da recuperação judicial

POSTO ISSO, com supedâneo no art. 52 da Lei n. 11.101/2005, DEFIRO o processamento do presente pedido de recuperação judicial, uma vez que devidamente constatados os requisitos dos arts. 48 e 51 do mencionado diploma legal.

## Do administrador judicial



Este documento foi gerado pelo usuário 011.\*\*\*.\*\*\*-65 em 18/09/2024 15:18:55

Número do documento: 22092617431367700000233146095

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092617431367700000233146095>

Assinado eletronicamente por: JOAO BATISTA PEREIRA PINTO - 26/09/2022 17:43:14

Nomeio a empresa **BDA[Barbosa Dutra & Consultoria ]**, situada na Rua Maximiliano Fernandes, 33 - 1º andar - Centro, Vitória da Conquista - BA, 45000-530, (77) 3028-1100, nos termos do artigo 52, I, da Lei n. 11.101/2005, para exercer o cargo de administradora judicial.

Lavre-se termo de compromisso em nome do **Bel. Victor Barbosa Dutra**, cuja qualificação constará no termo, que ficará responsável pela condução da presente recuperação judicial, obrigando-se aos encargos inerentes ao exercício da função nos termos do art. 22 da Lei n. 11.101/2005.

Intime-se para assinatura no prazo de 48 horas conforme orientação do art. 33 da Lei n. 11.101/2005.

Arbitro a remuneração do Administrador Judicial em 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores.

#### Determinações ao cartório

a) Nos termos do art. 52, III, da Lei n. 11.101/2005, determino a suspensão de todas as ações ou execuções em trâmite contra o devedor, pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, § 4º), exceto:

a) as ações que demandem quantia ilíquida (art. 6º, § 1º);

b) as ações de natureza trabalhistas;

c) as execuções fiscais (ressalvada a hipótese de parcelamento – art. 6º, § 7º); e

d) as relativas a crédito de propriedade (art. 49, §§ 3º e 4º), permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam.

Para tanto, devem ser comunicadas as demais unidades jurisdicionais desta Comarca, bem como a Justiça Federal e a Justiça do Trabalho.

b) Nos termos do art. 52, V, da Lei n. 11.101/2005, determino a intimação do Ministério Público e a comunicação às Fazendas Públicas Federal e do Estado e Município, via sistema eletrônico.

c) Nos termos do art. 52, § 1º, da Lei n. 11.101/2005, determino a expedição de edital para ser publicado no órgão oficial, o qual deverá conter o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial, a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito e a advertência acerca dos prazos para apresentação de habilitação e divergências acerca dos créditos (que deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, art. 7º da Lei n. 11.101/2005).



d) Determino que o cartório desentranhe qualquer pedido de habilitação de crédito endereçado equivocadamente aos presentes autos, encaminhando-a ao administrador judicial. Anote-se que a medida é necessária para evitar tumulto processual.

e) Determino que o cartório providencie incidente apartado para comportar as apresentações de contas mensais mencionadas no art. 52, IV, da Lei n. 11.101/2005.

f) Nos termos do art. 69, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005, determino que seja oficiado ao Registro Público de Empresas (art. 3º, II, da Lei 8.934/1994 – Junta Comercial) a anotação desta recuperação judicial, oficie-se, igualmente, ao Sintegra, para anotação da presente ação.

g) Determino que solicitem à Junta Comercial o Estatuto Social e as eventuais alterações sociais dos últimos 5 (cinco) anos da empresa;

Determino, ainda, que o cartório TORNE SEM EFEITO TODAS AS PETIÇÕES que tenham como pedido a simples anotação da qualidade de CREDOR e de seu PATRONO diretamente nos autos, pois, em sua maioria, as decisões proferidas nos autos da recuperação judicial atingem a coletividade dos credores a ela sujeitos, e por tal razão diversos dos chamamentos judiciais, estes são realizados por meio de editais e avisos publicados aleatoriamente a todos.

#### Determinações ao devedor

a) Nos termos do art. 52, II, da Lei n. 11.101/2005, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando-se o disposto no art. 69 da Lei n. 11.101/2005.

b) Nos termos do art. 52, IV, da Lei n. 11.101/2005, determino que o devedor proceda à apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Anote-se que a apresentação de contas deverá ser endereçada ao incidente autuado especificamente para tanto.

c) Nos termos do art. 191 da Lei n. 11.101/2005, determino que a autora proceda à publicação do edital a que diz respeito o art. 52 (Lei n. 11.101/2005) em jornal de circulação nacional ou regional.

d) Nos termos do art. 53 da Lei n. 11.101/2005, determino que a autora apresente o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente decisão, sob pena de convalidação em falência, nos termos do art. 73, II, do mesmo dispositivo legal.

e) Nos termos do art. 69 da Lei n. 11.101/2005, determino que a autora, ao utilizar seu nome empresarial, passe a acrescentar, após este, a expressão "em Recuperação Judicial" em todos os atos, contratos e



documentos que firmar.

f) Nos termos do art. 52, § 4º, da Lei n. 11.101/2005, fica o devedor ciente de que não poderá desistir do pedido de recuperação judicial, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembleia geral de credores.

g) Nos termos do art. 66 da Lei n. 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida por este juízo, depois de ouvido o comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

h) O devedor deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, em petição sigilosa, os documentos previstos no art. 51, incisos IV, VI e VII, da Lei n. 11.101/2005: a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento; a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor; e os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras. Os credores poderão, a qualquer tempo, requerer ao juiz a convocação de assembleia geral para a constituição do comitê de credores ou substituição de seus membros, observado o disposto no § 2º do art. 36 desta Lei.

P. Cumpra-se. Intimem-se.

VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, 26 de setembro de 2022.

Bel. João Batista Pereira Pinto

Juiz de Direito



Este documento foi gerado pelo usuário 011.\*\*\*.\*\*\*-65 em 18/09/2024 15:18:55

Número do documento: 22092617431367700000233146095

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092617431367700000233146095>

Assinado eletronicamente por: JOAO BATISTA PEREIRA PINTO - 26/09/2022 17:43:14